

Leia no portal do TJRJ

[Atos oficiais](#)

[Biblioteca](#)

[Ementário](#)

[Informativo de Suspensão...](#)

[Precedentes \(IRDR, IAC...\)](#)

[Revista Jurídica](#)

[Súmula TJRJ](#)

Informativos

[STF nº 887](#) nov

[STJ nº 615](#) nov

NOTÍCIAS TJRJ

Autorizada a transferência de Rogério 157 para presídio federal

Tribunal de Justiça do Rio nega apelação da defesa de Rafael Braga

Outras notícias...

Fonte: DGC.COM

[VOLTAR AO TOPO](#)

NOTÍCIAS STF

1ª Turma: concluído julgamento sobre remoção de titular de cartório

Por maioria de votos, a Primeira Turma indeferiu recurso (agravo de instrumento) no Mandado de Segurança (MS) 31128, impetrado por um titular de cartório contra decisão do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) que desconstituiu ato do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (TJ-RS) relativo a sua remoção para outro cartório. Ficou mantida a decisão do relator, ministro Alexandre de Moraes, que concluiu não haver direito

líquido e certo, pois a remoção ocorreu sem concurso público, em desrespeito à norma constitucional. Segundo ele, o CNJ não incorreu em ilegalidade ou abuso de poder ao anular o ato.

O julgamento foi retomado com o voto da ministra Rosa Weber, que havia pedido vista para examinar se a argumentação trazida pela defesa, de que não se tratava de ocupação do cargo em caráter precário nem se tratava de permuta, seria compatível com a jurisprudência do STF sobre a questão. Em seu voto, a ministra afirmou que o entendimento predominante no STF, em ambas as Turmas, é no sentido de que a remoção para outro cartório sem concurso público ofende os princípios da impessoalidade e da igualdade de condições. O ministro Luís Roberto Barroso também acompanhou o relator para indeferir o pedido. Ficou vencido o ministro

Marco Aurélio, que deferia o MS.

[Leia mais...](#)

Fonte: Supremo Tribunal Federal

 [VOLTAR AO TOPO](#)

NOTÍCIAS STJ

Sexta Turma confirma prisão domiciliar para Rafael Braga

Em decisão unânime, a Sexta Turma confirmou a liminar concedida em setembro pelo ministro Rogério Schietti Cruz e concedeu habeas corpus para garantir ao catador de material reciclável Rafael Braga o direito de cumprir pena em regime domiciliar, por razões de saúde.

O réu foi condenado em primeira instância a 11 anos e três meses de prisão por portar 0,6 grama de maconha e 9,3 gramas de cocaína. O julgamento da apelação estava previsto para esta terça-feira (12) no Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro.

De acordo com o ministro Schietti, relator do pedido de habeas corpus, eventual confirmação da sentença condenatória em segunda instância não prejudica o benefício da prisão domiciliar, que deve perdurar pelo tempo em que permanecerem “o agravado estado de saúde do paciente e as insalubres condições de acomodação do estabelecimento prisional”.

Condições insalubres

Rafael Braga já havia sido preso nas manifestações públicas de junho de 2013, acusado de portar material explosivo e uma garrafa de desinfetante, e foi condenado a cinco anos de prisão. Após a condenação pela Lei de Drogas e a notícia de que estava acometido de tuberculose, vivendo em péssimas condições sanitárias e sem tratamento adequado, sua situação desencadeou uma campanha em redes sociais.

Em seu voto, Rogério Schietti destacou que, segundo o Ministério da Saúde, o risco de adoecimento por tuberculose é 28 vezes maior em grupos vulneráveis como as populações privadas de liberdade. Ele lembrou que o Supremo Tribunal Federal, ao analisar a situação dos presídios brasileiros, já a definiu como um “estado de coisas inconstitucional”, em razão da violação massiva e persistente dos direitos fundamentais.

“O quadro grotesco de violações aos direitos e às garantias fundamentais alcança distinto patamar em hipóteses que, como a de Rafael Braga Vieira, tratam de indivíduos que satisfazem o perfil corriqueiro dos encarcerados no país: negros, jovens, de baixa renda e escolaridade, os quais, dentro dos presídios, continuam a sofrer as agruras do desinteresse estatal em prover, com um mínimo de qualidade, os serviços públicos que, mesmo para os que estão privados de liberdade, não podem ser negados”, afirmou o ministro.

Superlotação

Antes da liminar concedida em setembro, lembrou Schietti, Braga se encontrava na Penitenciária Alfredo Tranjan, integrante do Complexo Penitenciário de Bangu, “destacada pela precariedade de suas instalações”.

Uma fiscalização do Núcleo de Direitos Humanos da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, realizada em fevereiro de 2017, revelou que a capacidade total do estabelecimento é de 881 internos. Entretanto, no dia da visita a unidade contava com 3.087 presos. Entre outros problemas verificados pela inspeção, segundo Schietti, havia muita sujeira, presença de ratos e insetos, espaços sufocantes e atendimento médico “completamente insuficiente”.

O habeas corpus foi concedido com fundamento no inciso II do artigo 318 do Código de Processo Penal. O relator esclareceu, entretanto, que “a providência ora determinada não implica reconhecimento de que toda e qualquer pessoa presa, enferma, em estabelecimento prisional neste país tenha direito à prisão domiciliar”.

Além das circunstâncias específicas relacionadas à doença de Rafael Braga, o ministro mencionou o fato de não haver nenhuma indicação de que, solto, ele representaria riscos à sociedade, o que autoriza “a escolha de providência de cunho humanitário, devidamente amparada em lei”.

Processo: HC 415508

[Leia mais...](#)

Sexta Turma entendeu por devidamente fundamentado o decreto de prisão de dois dos acusados na Operação Fatura Exposta

Por maioria, a Sexta Turma negou provimento aos recursos ordinários interpostos pelas defesas de Gustavo Estellita e Miguel Iskin, que foram presos preventivamente em abril de 2017, em decorrência das investigações policiais na Operação Fatura Exposta, sendo acusados de corrupção ativa, lavagem de dinheiro e de integrar organização criminosa que atuava no governo do Rio de Janeiro.

Segundo a relatora, ministra Maria Thereza de Assis Moura, as prisões foram fundamentadas em dados concretos dos autos, especialmente na suposta participação dos acusados enquanto articuladores e operadores dos pagamentos das vantagens indevidas a corréus, figurando o empresário Miguel Iskin como “grande corruptor da iniciativa privada da área de saúde do estado”, sendo fornecedor de equipamentos médico-hospitalares, e Gustavo Estellita como o seu “braço direito”, possuindo empresas com o outro acusado – tendo desviado dos cofres públicos apenas duas empresas dos réus, em tese, R\$ 36.895.837,82, além de entregarem à organização ao menos R\$ 16.400.000,00 e aos seus integrantes R\$ 450.000,00 por mês. Esses elementos, portanto, indicam o risco para a ordem pública.

Após o voto-vista do ministro Sebastião Reis Júnior, que dava provimento aos recursos, a turma acompanhou o entendimento da relatora, negando a liberdade aos recorrentes, afastando, ainda, a prisão domiciliar pelo estado de saúde do acusado Miguel Iskin, pois a defesa não logrou comprovar que estaria extremamente debilitado em razão de doença grave.

Processo: RHC 84538 e RHC 85482

[Leia mais...](#)

Banco não tem de indenizar cliente roubado após sair da agência

Primeira Seção reafirma que anulação de questões de concurso só é possível em caso de flagrante ilegalidade

Iniciada a arbitragem, cabe ao juízo arbitral decidir sobre medidas urgentes requeridas judicialmente

Controvérsia sobre usucapião extraordinária é primeira afetação eletrônica na Segunda Seção

Fonte: Superior Tribunal de Justiça

 [VOLTAR AO TOPO](#)

NOTÍCIAS CNJ

Tribunal divulga perfil da população carcerária do Rio de Janeiro

Suspensão pagamento por realização de audiência de custódia no Rio

Ministra Cármen Lúcia determina recesso e suspensão dos prazos no CNJ

Conselho estabelece diretrizes para segurança da informação

Desembargadoras punidas por negligência em golpe bilionário contra o BB

Fonte: Agência CNJ de Notícias

 [VOLTAR AO TOPO](#)

EDIÇÃO DE LEGISLAÇÃO

Emenda Constitucional Estadual nº. 70, 12 de dezembro de 2017 - Modifica o Artigo 263 e acrescenta os parágrafos 6º e 7º ao Artigo 183 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro.

Lei Estadual nº 7803, de 06 de dezembro de 2017 - Institui o programa de treinamento continuado destinado a policiais civis, militares, bombeiros militares e agentes penitenciários do Estado do Rio de Janeiro e

dá outras providências.

Lei Estadual nº 7804, de 07 de dezembro de 2017 - Dispõe sobre a privacidade dos consumidores do Estado do Rio de Janeiro, no que tange às especificações da nota fiscal e dá outras providências.

Lei Estadual nº 7806, de 12 de dezembro de 2017 - Dispõe, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, sobre o funcionamento das empresas especializadas na prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas e dá outras providências.

Fonte: ALERJ



JULGADOS INDICADOS

0262416-90.2015.8.19.0001

rel. Des. SANDRA SANTARÉM CARDINALI - j. 30/11/2017 e p. 01/12/2017

APELAÇÕES CÍVEIS INTERPOSTAS NA VIGÊNCIA DO CPC/15. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. DIREITO DO CONSUMIDOR. O MINISTÉRIO PÚBLICO AFIRMOU TEREM SIDO CONSTATADAS, EM FISCALIZAÇÕES NO ÂMBITO DO INQUÉRITO CIVIL APENSADO, QUE A RÉ EXPRESSO PEGASO LTDA., INTEGRANTE DO CONSÓRCIO SANTA CRUZ, VINHA UTILIZANDO, NA FROTA DA LINHA 868 (CAMPO GRANDE X URUCÂNIA), VEÍCULOS SEM A DEVIDA MANUTENÇÃO E COM AS LICENÇAS DE VISTORIA VENCIDAS, OPERANDO COM APENAS 50% DA FROTA, TENDO, INCLUSIVE, O CONSÓRCIO SANTA CRUZ SIDO MULTADO POR ATUAR ABAIXO DO PERCENTUAL MÍNIMO DE 80% DA FROTA DE ÔNIBUS. OS DADOS EM QUE SE BASEOU O MINISTÉRIO PÚBLICO PARA OFERECER A PRESENTE DEMANDA COLETIVA DE CONSUMO, ESPECIALMENTE O INQUÉRITO CIVIL, FORAM COLHIDOS EM ATIVIDADE ADMINISTRATIVA QUE, EM REGRA, NÃO PROPICIA O EXERCÍCIO DO CONTRADITÓRIO. NO ENTANTO, OS RÉUS TIVERAM OPORTUNIDADE DE PRODUIR A CONTRAPROVA, DE FORMA A PODEREM DEMONSTRAR TEREM CUMPRIDO AS EXIGÊNCIAS DE QUALIDADE DO SERVIÇO. NO CASO PRESENTE, OS RÉUS/APELANTES NÃO LOGRARAM ATUAR COM ÊXITO NA INSTRUÇÃO PROBATÓRIA, TENDO, ATÉ MESMO, RENUNCIADO À PRODUÇÃO DE OUTRAS PROVAS, QUANDO INSTADOS A SE MANIFESTAREM ESPECIFICAMENTE SOBRE ESTE PONTO. A JURISPRUDÊNCIA SEDIMENTOU O ENTENDIMENTO DE QUE OS CONSÓRCIOS, EMBORA NÃO TENHAM PERSONALIDADE JURÍDICA, NA FORMA DO §1º, DO ART. 278, DA LEI Nº 6.404/76, POSSUEM CAPACIDADE PARA SER PARTE, NOS TERMOS DO ART. 12, VII, DO CPC/73, NORMA CORRESPONDENTE À DO ART. 75, IX, DO CPC/15. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA REJEITADA. É CEDIÇO QUE TODA CONCESSÃO OU PERMISSÃO PRESSUPÕE A PRESTAÇÃO ADEQUADA DO SERVIÇO PÚBLICO AOS USUÁRIOS, NOS TERMOS DO ARTIGO 175, INCISO IV E PARÁGRAFO ÚNICO DA CRFB/88, C/C ART. 6º, CAPUT, DA LEI 8.987/1995 E ART. 6º, INCISO X, E 22, AMBOS DO CDC. COMPULSANDO OS AUTOS, VERIFICA-SE QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO LOGROU COMPROVAR O PÉSSIMO ESTADO DE CONSERVAÇÃO EM QUE SE ENCONTRAVAM OS ÔNIBUS DA EXPRESSO PEGASO, NOTADAMENTE ATRAVÉS DOS DADOS COLHIDOS NO INQUÉRITO POLICIAL, FOTOGRAFIAS, FISCALIZAÇÕES DO SMTR, E RELATOS E NOTÍCIAS DE PASSAGEIROS. CONTUDO,

RESTOU INCONTROVERSO QUE A RÉ EXPRESSO PEGASO NÃO EXPLORA, DESDE 2015, AS LINHAS DE ÔNIBUS EM COMENTO, IMPONDO-SE O ACOLHIMENTO DA ALEGAÇÃO DE QUE A OBRIGAÇÃO DE FAZER SE REVELA VERDADEIRAMENTE INEXEQUÍVEL, DEVENDO SER AFASTADA. CONSIDERANDO TEREM SIDO PRODUZIDAS PROVAS SUFICIENTES A DEMONSTRAR O DESCUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS, A CARACTERIZAR A PRESTAÇÃO INEFICIENTE DE UM SERVIÇO TÃO IMPORTANTE À COMUNIDADE, A SITUAÇÃO NÃO PODE SER ENQUADRADA COMO UM SIMPLES DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL, SENDO IMPERIOSO, NO CASO CONCRETO, RECONHECER A EXISTÊNCIA DE DANOS MORAIS COLETIVOS. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS QUE DEVE SER REDUZIDA POR R\$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS). OBSERVÂNCIA AOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE, SEM DESCUIDAR DO CARÁTER PUNITIVO-PREVENTIVO DO INSTITUTO. EM SE TRATANDO DE RELAÇÃO CONTRATUAL, OS JUROS DEVEM FLUIR DESDE A CITAÇÃO, CONFORME O ART. 405 DO CÓDIGO CIVIL, E A CORREÇÃO, A PARTIR DA SENTENÇA, NOS TERMOS DA SÚMULA Nº 362, DO STJ. PARCIAL PROVIMENTO DOS RECURSOS DOS RÉUS. SENTENÇA MODIFICADA.

[Leia mais...](#)

Fonte: EJURIS



[AVISOS DO BANCO DO CONHECIMENTO DO PJERJ](#)

Inconstitucionalidades Indicadas

Atualizamos o link de Inconstitucionalidades Indicadas para divulgar o processo nº 0031200-64.2016.8.19.0000, que declarou inconstitucional dispositivos da Lei Complementar nº 005, de 09 de setembro de 2010, do Município de Quatis, que dispõe sobre a estrutura administrativa do governo municipal. Criação de subdivisão dentro da Procuradoria Geral do Município para prestar assistência jurídica integral a assistidos pelo Núcleo de Atendimento Jurídico.

Acesse a página no seguinte caminho: Banco do Conhecimento > Jurisprudência > Inconstitucionalidades Indicadas.

Fonte: Ofício nº 3028/2017-SETOE-SECIV



[EMENTÁRIOS](#)

Comunicamos que hoje (13/12) foi publicado, no Diário da Justiça Eletrônico (DJERJ), o Ementário de Jurisprudência Cível nº 32, tendo sido selecionados, dentre outros, julgados quanto ao direito marcário, marketing de emboscada por associação, acarretando violação do direito de propriedade, configuração do dano

moral in re ipsa e fertilização in vitro, possibilidade de custeio do tratamento pelo ente público, face ao direito assegurado constitucionalmente ao planejamento familiar

Fonte: Serviço de Publicações Jurisprudenciais

Importante: Os links podem sofrer alterações por serem extraídos de fonte original.

Diretoria-Geral de Comunicação e de Difusão do Conhecimento (DGCOM)
Departamento de Gestão e de Disseminação do Conhecimento (DECCO)
Serviço de Difusão dos Acervos do Conhecimento (SEDIF)

Rua Dom Manuel, 29, 2º andar, sala 213 | Centro | Rio de Janeiro
(21) 3133-2740 | (21) 3133-2742 | sedif@tjrj.jus.br